

PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA, consoante autorização do Sr. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, Prefeito do Município de São Miguel do Guamá/PA, vem abrir o presente **Processo Administrativo nº 000000077/21**, o qual originou o Processo Licitatório de **Dispensa de Licitação nº 7/2021-038-DL** para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. E se justifica pelos seguintes motivos: Considerando a nova Gestão de 2021, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá verifica a imprescindibilidade em manter o fornecimento aqui descritos, uma vez que o instrumento contratual, celebrado pela gestão anterior, perdeu sua vigência em **31.12.2020**, sem renovação efetivada e sem processo administrativo em andamento prevendo uma possível elaboração de termo aditivo de prazo para continuidade da prestação de serviço do objeto. Em tempo, esta nova Gestão da Prefeitura Municipal caracterizam o referido fornecimento de materiais elétricos diversos de natureza fundamental para o bom desempenho de suas atribuições junto ao Município, e ratifica a necessidade emergencial de contratação com base no **Art. 24, IV da lei 8.666/93.**

*Art. 24, Inc. IV, Lei 8.666/93 - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as*



PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO

*parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Portanto, verifica-se a necessidade urgente de providências para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**, do município de São Miguel do Guamá, cabendo a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA, a fiscalização do fiel cumprimento do futuro objeto contratual. Faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A empresa **ES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 23.158.220/0001-43**, foi quem apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

**DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, foram feitas as cotações com três empresas, cujo ramo mercantil está de acordo com o objeto a ser contratado por essa Administração Pública.

Insta salientar que o setor de compras realizou cotação de preços com as empresas: EMERSON GOMES DE OLIVEIRA EPP, ES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e SANTOS E LEAO LTDA, porém a empresa ES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA foi a que apresentou um menor valor e enviou as documentações solicitadas, bem como demonstrou a disponibilidade imediata para o fornecimento dos materiais descritos no termo de referência e/ou informação na demanda dos serviços necessários.

Desta feita, a disponibilidade imediata dos materiais e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da aquisição dos produtos.



PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO

Em tempo, os preços ofertados pela empresa ES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços, apenso aos autos.

Assim, submeto a presente justificativa a análise, deliberação e posterior ratificação do Ordenador de Despesas responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de **87.507,85 (oitenta e sete mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, pela **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

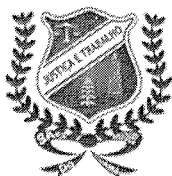
O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:



PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO

- **ES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** – Rua Tancredo Neves, Bairro: Centro, Cidade: São Miguel do Guamá- Pará, inscrito no CNPJ: 23.158.220/0001-43, no valor global de R\$ 87.507,85 (oitenta e sete mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme cotação de preço e documentos acostados aos autos deste processo.

**CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do na qualidade de Ordenador de Despesas, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Atenciosamente,

São Miguel do Guamá/PA, 28 de janeiro de 2021.

Edivane Tristão dos Santos Alves  
*Presidente da Comissão de  
Licitação São Miguel do Guamá/PA*  
Decreto N° 028/2021